



Governo do Estado de Roraima
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RORAIMA – CPL/DETRAN-RR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 001/2021 Regido pela Lei Federal: N.º 8.666/1993.	
Processo:	19301.002482/2021.17
Objeto:	Credenciamento de empresas para realização da prestação de serviços de monitoramento de aulas do curso técnico-teórico, aplicado pelos Centros de Formação de Condutores – CFC's, na modalidade de ensino remoto pela internet para alunos/condutores candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO	
DATA:	18/05/2021
HORÁRIO:	08:00 às 14:00 horas
LOCAL:	Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/RR – CPL/DETRAN/RR.
ENDEREÇO:	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4214, Aeroporto
E-MAIL:	cpldetranrr@gmail.com

1. PREÂMBULO

1.1. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR através de sua Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/RR – CPL/DETRAN/RR, torna público aos interessados que, na forma do Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais exigências deste edital, estará credenciando pessoa jurídica **para prestação de serviços de monitoramento de aulas do curso técnico-teórico, aplicado pelos Centros de Formação de Condutores – CFC's, na modalidade de ensino remoto pela internet para alunos/condutores candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação - CNH**, conforme condições descritas abaixo;

1.2. O credenciamento iniciará no dia 18 de maio de 2021, de 08:00 às 14:00 horas (Horário Local), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/RR – CPL/DETRAN/RR, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214 – Aeroporto – Boa Vista/RR. CEP: 69.310-005, onde serão recebidos os documentos dos interessados em participar do credenciamento;

1.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura na data marcada, o início do credenciamento será transferido automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital.

2. OBJETO

2.1. Este credenciamento tem por objeto Credenciamento de empresas para realização da prestação de serviços de monitoramento de aulas do curso técnico-teórico, aplicado pelos centros de formação de condutores – cfc's, na modalidade de ensino remoto pela internet para alunos/condutores candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na forma da descrição constante na **Portaria Nº 214/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, DE 06 DE MAIO DE 2021** (SEI nº 1914503) (ANEXO I DO EDITAL).

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A documentação apresentada, quando não estipulado outro prazo, deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias;

3.2. Somente poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas que prestem serviços conforme o objeto deste credenciamento para o Estado de Roraima.

3.3 Ter ciência do inteiro teor da **Portaria Nº 214/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, DE 06 DE MAIO DE 2021** (ANEXO I DO EDITAL).

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas especializadas no ramo do objeto, que apresentarem os documentos em consonância com o disposto no Item 6 deste edital.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas, quando:

4.2.1. Pessoa Física;

4.2.2. Não possuírem especialidade compatível com o objeto deste Edital;

4.2.3. Não possuírem sistema eletrônico de aulas teóricas de forma remota nos termos da **Portaria Nº 214/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, DE 06 DE MAIO DE 2021** (ANEXO I DO EDITAL);

5. PROCESSAMENTO

5.1. Para habilitar-se ao Credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, mediante solicitação escrita, conforme Modelo - Anexo II do Edital, juntando ao requerimento toda a documentação necessária e entregá-la na sala da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/RR – CPL/DETRAN/RR, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 4214 – Aeroporto – Boa Vista/RR. CEP: 69.310-005;

5.2. A solicitação deverá atender às seguintes exigências:

5.2.1. Ser impressa por processo eletrônico, com fontes usuais, tamanho da fonte no mínimo “11”, redigida em língua portuguesa com clareza, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, assinada;

5.2.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, inclusive com os valores adotados pelo DETRAN/RR na **Portaria N° 214/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, DE 06 DE MAIO DE 2021** (ANEXO I DO EDITAL);

6. HABILITAÇÃO

6.1. Deverão ser apresentados, juntamente com a solicitação, os seguintes documentos conforme item 3, Anexo II da **Portaria N° 214/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, DE 06 DE MAIO DE 2021** (ANEXO I DO EDITAL):

6.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme Anexo II do Edital;

6.1.2. Certidão Negativa de débitos municipais, estaduais e federais, CRC – FGTS e Trabalhistas;

6.1.3. Ato de constituição da pessoa jurídica, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social exigível registradas no Órgão de Comércio competente;

6.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, da sede da pessoa jurídica;

6.1.5. Declaração de compromisso de desenvolvimento e homologação das rotinas inerentes aos Sistemas de Controle do Processo de Habilitação do DETRAN/RR;

6.1.6. Atestado de capacitação técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa requerente já prestou serviços de monitoramento de imagens e dados, semelhantes ao exigido nesta Portaria;

6.1.7. Laudo ou certificado de avaliação, vistoria e verificação de conformidade que ateste o pleno funcionamento de sua solução tecnológica que trabalhe na mesma linha de atuação e execução do sistema que se pretende homologar e credenciar. Este laudo ou certificado deverá ser expedido por Organismo Certificado de Produto – OCP acreditado pelo INMETRO, na área de veículos automotores, devidamente credenciado junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Ocorrerá a pré-qualificação, através da análise da documentação apresentada, que será feita pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

7.2. A Comissão Permanente de Licitação - CPL será responsável por emitir o documento de julgamento dos documentos de habilitação, através da análise e julgamento dos requerimentos de credenciamento e toda a documentação apresentada pelas interessadas, de forma a averiguar se a documentação apresentada comprova a experiência e qualificação almejadas pelo DETRAN/RR;

7.3. A pré-qualificação inicia-se com a inscrição de pessoas jurídicas interessadas no credenciamento, apresentando solicitação de credenciamento acompanhada de toda a documentação exigida no item 6 deste edital, contendo os critérios de qualificação para o aceite do credenciamento;

7.4. Após a habilitação das empresas interessadas, haverá a realização da Prova de Conceito, momento em que as interessadas devem demonstrar o sistema eletrônico que dispõem para o serviço e suas qualificações técnicas, em total acordo com as exigências feitas pelo DETRAN/RR através da **Portaria N° 214/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, DE 06 DE MAIO DE 2021** (ANEXO I DO EDITAL).

8. DO CREDENCIAMENTO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

8.1. O processo de credenciamento concretiza-se formalmente após o aceite e habilitação da documentação exigida, seguida da realização da Prova de Conceito que avaliará o sistema e a qualificação técnica das interessadas, bem como todas as atividades a ela inerentes, atendendo plenamente ao disposto na **Portaria N° 214/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, DE 06 DE MAIO DE 2021** (ANEXO I DO EDITAL).

8.2. A realização da prova de conceito da solução tecnológica, ocorrerá com data predefinida, da qual mostrará através de vídeos e amostras, todo sistema em funcionamento (teste) apresentada para equipe Técnica do Detran-RR, sendo comprovada através de Ata de Reunião devidamente assinada e aprovada pela equipe técnica e Diretor Presidente do Detran-RR.

8.3. O prazo da prestação dos serviços na forma requerida começará a contar a partir da publicação do Termo de Homologação de Credenciamento, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do ART. 57, II da Lei n° 8.666/93.

9. PREÇO

9.1. O Valor cobrado pelas empresas credenciadas aos Centros de Formação de Condutores será fixado, nos termos do item 5.1, Anexo I da **Portaria N° 214/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, DE 06 DE MAIO DE 2021** (ANEXO I DO EDITAL), podendo neste caso, ser alterado conforme eventual nova definição da mesma.

10. OBRIGAÇÕES DO DETRAN/RR

10.1. Fornecer ao Credenciado todas as informações relacionadas com o objeto deste credenciamento.

10.2. Disponibilizar o sistema de monitoramento eletrônico aplicável às aulas remotas, nos termos supracitados, aos Centros de Formação de Condutores (CFC A / CFC AB) por empresas credenciadas/homologadas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Roraima nos termos da **Portaria N° 214/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, DE 06 DE MAIO DE 2021** (ANEXO I DO EDITAL).

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Manter-se durante a vigência deste instrumento em compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

11.2. Cumprir a escala de atendimentos estipulada pelo DETRAN/RR;

11.3. Manter-se, nos exatos termos, as demais regras de monitoramento da **Portaria Nº 214/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, DE 06 DE MAIO DE 2021** (ANEXO I DO EDITAL), bem como disposições contidas nas Resoluções do CONTRAN de nº 168/2004 e 730/2018 e suas alterações.

11.4. Apresentar relatório mensal para esta Comissão Permanente de Licitação, com dados dos alunos participantes do curso técnico-teórico, aplicado pelos Centros de Formação de Condutores – CFC's, na modalidade de ensino remoto pela internet para alunos/condutores candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, contendo identificação com o nome e número do CPF, endereço completo e telefone.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;
- III - cancelamento do credenciamento.

12.2. Será aplicada a penalidade de Advertência quando a pessoa jurídica credenciada:

- I - deixar de atender pedido de informação formulado pelo DETRAN/RR, no qual esteja previsto prazo razoável para atendimento;
- II - deixar de cumprir qualquer determinação emanada do DETRAN/RR, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento do credenciamento;
- III - não cumprir com suas obrigações em face das entidades cadastradas.

Parágrafo único. A advertência será escrita e formalmente encaminhada à infratora, ficando cópia arquivada no prontuário da credenciada.

12.3. Será aplicada a penalidade de suspensão por até 90 (noventa) dias quando a pessoa jurídica credenciada:

- I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência;
- II - deixar de cumprir determinação legal ou regulamentar;
- III - não fornecer Nota Fiscal dos serviços prestados;
- IV - não prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/RR;
- V - não dispor de rotina de análise e verificação de compatibilidade entre as informações transmitidas pelos usuários credores da garantia real e as informações exigíveis pelo DETRAN/RR.
- VI - utilizar indevidamente as informações pessoais dos usuários.

Parágrafo único. Para aplicação da penalidade de suspensão serão considerados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso.

12.4. O credenciamento será cancelado quando a pessoa jurídica credenciada:

- I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano;
- II - recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;
- III - apresentar ao DETRAN/RR, a qualquer tempo, informações inverídicas para registro, salvo se a responsabilidade pela informação prestada for integral do usuário credor da garantia real ou de terceiros;
- IV - interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada;
- V - incorrer em violação às vedações previstas no artigo 11 desta Portaria e demais vedações aqui previstas;
- VI - não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;
- VII - designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado.

12.5. É de competência exclusiva do(a) Diretor(a) Presidente do DETRAN/RR a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

12.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. O prazo para apuração do processo administrativo será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério do DETRAN/RR.

12.7.1 Na instauração de processo administrativo para apuração de falta que possa resultar na aplicação de penalidade, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de provas admitidas em direito.

12.7.2. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

12.7.3. Concluída a instrução processual, a pessoa jurídica credenciada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.8. A pessoa jurídica credenciada responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento do credenciamento poderá requerer reabilitação decorridos 2 (dois) anos da data do início de cumprimento da penalidade, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

12.9. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à pessoa jurídica credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

12.9.1 O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao (à) Diretor (a) Presidente do DETRAN/RR, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

12.9.2. O(A) Diretor(a) Presidente do DETRAN/RR deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

13. DA RESCISÃO

13.1. A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I - inabilitação ou não obtenção da certificação de capacidade técnica;
- II - anulação ou revogação do processo de credenciamento;

III - aplicação de penalidade.

13.1.1. A intimação dos atos referidos nos incisos do caput do artigo será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presente os prepostos da pessoa jurídica no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, sendo que o previsto no inciso III deste artigo dar-se-á mediante intimação pessoal do interessado.

13.1.2. Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido.

13.2.. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

13.3. A autoridade competente apreciará e julgará o recurso, no máximo, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de interposição de recurso.

13.4. A decisão final sobre o recurso será divulgada no Diário Oficial do Estado.

13.5. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão/autoridade incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após esaurida a esfera administrativa.

13.5.1. O não conhecimento do recurso não impedirá o DETRAN/RR de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

13.5.2. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular, revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. A autoridade final do processo é a PRESIDÊNCIA do DETRAN/RR, a quem caberá exercer o papel de última instância.

13.8. Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação implicará a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus Anexos e legislação pertinente;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL/DETRAN/RR, de acordo com a legislação vigente;

14.3. As condições estabelecidas neste Edital farão parte do respectivo Contrato, independente de transcrição;

14.4. A Administração tornará o Credenciamento válido e apto a operacionalização a partir da publicação do Diário Oficial o Termo de Homologação de Credenciamento;

14.4.1. A fiscalização e acompanhamento do presente Credenciamento, ficará a cargo de servidor devidamente designado pelo Diretor Presidente, por meio de portaria específica, após a publicação do Termo de Homologação de Credenciamento que trata a **Portaria Nº 214/DETRAN /PRESI/DAFI/DIRH, DE 06 DE MAIO DE 2021**.

14.5. O DETRAN/RR poderá rescindir de pleno direito o Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao Credenciado o contraditório e a ampla defesa quando esta:

14.5.1. Quebrar o sigilo profissional;

14.5.2. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pelo DETRAN/RR;

14.6. Nenhuma indenização será devida aos interessados em participar do Credenciamento pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a este Edital;

14.7. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Boa Vista da Capital do Estado de Roraima;

14.8. A CPL/DETRAN/RR, no interesse da Administração, poderá relevar omissões ou erros puramente formais em decorrência das exigências deste Edital;

14.10. Integram este Edital os seguintes Anexos:

14.10.1. Anexo I do Edital – **Portaria Nº 214/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, DE 06 DE MAIO DE 2021** – GAB/DETRAN-RR

14.10.2. Anexo II do Edital – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

14.11. Demais esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/RR e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta, das 08:00 às 14:00h, no Protocolo da CPL/DETRAN/RR, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4214 – Aeroporto – Boa Vista/RR ou através do e-mail: cpldetranrr@gmail.com.

14.12 Qualquer alteração na **Portaria Nº 214/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, DE 06 DE MAIO DE 2021** (ANEXO I), será automaticamente vinculada/aplicada a este Edital.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2021.

Nasser Nader Madeira Abdala
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DETRAN-RR

[-----]

ANEXO I DO EDITAL**PORTARIA Nº 214/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, DE 06 DE MAIO DE 2021 (SEI Nº 1914503)
PUBLICADA NO DOE-RR Nº 3958 DO DIA 10 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre o sistema de monitoramento eletrônico de Aula Monitorada a Distância - AMD via internet do curso teórico de Legislação de Trânsito - LT e os Cursos Especializados ministrados aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação de condutores e anotação na CNH dos motoristas profissionais, bem como dá outras providências.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima – DETRAN/RR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.853-E, de 01/02/2021, que dispõe sobre medidas complementares de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), aplicáveis aos servidores, colaboradores e usuários do serviço público, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14-E de 27/01/2021, que previa a Suspensão do retorno das aulas presenciais nas unidades de ensino particulares pelo prazo de 15 (quinze); e Considerando que ficam permitidas aulas presenciais e remotas nas unidades particulares de ensino, na forma híbrida com revezamento dos alunos, de acordo com as recomendações previstas no Decreto Municipal nº 132-E, de novembro de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço do coronavírus (COVID-19) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO a normativa estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN por meio das Resoluções nº 168/2004 e suas alterações, bem como a Resoluções de nº 358/2010 e 730/2018;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 189, de 28/04/2020 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Política de Inovação na Gestão Pública implementada no Estado do Roraima, que visa identificar e enfrentar desafios, melhorando os serviços prestados na gestão pública;

CONSIDERANDO que é atribuição do DETRAN/RR garantir qualidade, presteza, segurança, transparência e eficiência no processo de formação e aperfeiçoamento de condutores do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a possibilidade de que os cursos especializados realizados pelas empresas e entidades credenciadas que utilizam sistema eletrônico para validação da biometria do instrutor e dos alunos, possam viabilizar a realização de aulas teóricas de forma remotamente monitoradas;

CONSIDERANDO o caráter facultativo dos CFC's e usuários a optarem pelos curso teórico de Legislação de Trânsito - LT e os Cursos Especializados ministrados aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação de condutores e anotação na CNH dos motoristas profissionais na modalidade à distância;

RESOLVE:

Art. 1º - Em situações excepcionais justificadas ou de interesse público, as aulas monitoradas a distância dos cursos teóricos obrigatórios aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação e os cursos especializados dos motoristas profissionais, as quais poderão ser feitas de forma remota via internet, observadas as determinações da Resolução do CONTRAN nº 358/2010.

Art. 2º - São consideradas situações excepcionais aquelas que impeçam a continuidade da prestação do serviço, sem decorrer de culpa de nenhuma das partes envolvidas, incluindo, mas não se limitando, à decretação de calamidade pública, emergência e/ou outras de interesse público do DETRAN/RR.

Art. 3º - As especificidades e questões relativas aos cursos especializados, a forma remota de realização das aulas dos cursos teóricos e suas especificidades técnicas serão dispostas nos Anexo I e II e III desta Portaria respectivamente.

Art. 4º - As especificações de software relativas ao WebService, para realização da integração dos sistemas, deverão ser fornecidas pela Divisão de Tecnologia de Informação do DETRAN/RR.

Art. 5º - O sistema eletrônico de monitoramento das aulas do curso teórico e especializados na modalidade remota será objeto de homologação específica, podendo ser feita inclusive de forma remota via internet.

Art. 6º - Os CFC's – Cento de Formação de Condutores credenciados para ministrar os cursos de legislação de trânsito (CFC A / CFC AB) e empresas credenciadas para ministrar os cursos especializados disponibilizarão todo material didático, por qualquer meio eletrônico, assim como questionários para obter um feedback dos alunos que serão disponibilizados ao DETRAN/RR.

Art. 7º - O sistema eletrônico a ser utilizado validará a biometria e a identificação facial do instrutor de trânsito e dos candidatos ou alunos, na abertura da aula e quando de seu término, e monitorará a permanência destes na sala virtual, durante a realização das aulas teóricas;

Art. 8º - O sistema de monitoramento eletrônico aplicável às aulas remotas, nos termos supracitados, será disponibilizado aos Centros de Formação de Condutores (CFC A / CFC AB) por empresas credenciadas/homologadas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Roraima nos termos desta portaria e edital de credenciamento;

Art. 9º - Incluir o Anexo I, Da Adoção da Forma Remota de Realização das Aulas dos Cursos Teóricos em Situações Excepcionais ou de interesse público, nos termos dos anexos I e II.

Art. 10 - Mantém-se, nos exatos termos, as disposições contidas nas Resoluções do CONTRAN de nº 168/2004 e 730/2018 e suas alterações.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
IGO GOMES BRASIL
Diretor-Presidente
DETRAN/RR

[-----]

ANEXO I**DA ADOÇÃO DA FORMA REMOTA DE REALIZAÇÃO DAS AULAS DOS CURSOS TEÓRICOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS**

1. Em situações excepcionais ou de interesse público, devidamente reconhecidas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Roraima, as aulas dos cursos teóricos e especializados poderão ser realizadas de forma remota via internet, obedecendo as determinações deste Órgão de Trânsito;

2. Para adoção dos cursos obrigatórios de forma remota, o instrutor de trânsito deverá utilizar dispositivo com acesso à internet e que possua câmera com resolução mínima de 720p e microfone, a fim de possibilitar a autenticação biométrica facial do instrutor de trânsito e a transmissão de seu áudio e vídeo;

3. Para adoção dos cursos teóricos de forma remota, os candidatos deverão utilizar dispositivo com acesso à internet e que possua câmera com resolução mínima de 720p, a fim de possibilitar a autenticação biométrica facial dos alunos;

4. O sistema eletrônico a ser utilizado validará a biometria facial do instrutor de trânsito e dos candidatos, na abertura da aula e quando de seu término, e monitorará a permanência destes na sala virtual, durante a realização das aulas teóricas, conforme especificidades técnicas dispostas no Anexo II desta Portaria;

5. O sistema eletrônico de monitoramento aplicável às aulas remotas, nos termos supracitados, será disponibilizado aos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo DETRAN/RR, fornecido pelas empresas credenciadas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Roraima;

5.1. O Valor cobrado pelas empresas credenciadas aos Centros de Formação de Condutores será fixado em R\$ 70,00 (setenta reais) por aluno, sendo facultado aos CFC's a escolha do sistema/empresa credenciada.

6. As aulas remotas do curso teórico de Legislação de Trânsito obrigatório e os Cursos Especializados para motoristas profissionais obedecerão aos seguintes requisitos:

6.1- Autenticação biométrica facial do Instrutor e dos candidatos, quando da abertura e término da aula:

a) A aula só será aberta após a devida autenticação biométrica facial do Instrutor;

b) A aula deverá ser iniciada no horário agendado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos;

c) Os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para entrar na sala virtual, após a abertura pelo Instrutor, conforme item 6.1;

d) Os candidatos terão até 15 (quinze) minutos de tolerância, desde o horário de abertura da aula, para entrar na sala virtual;

e) O instrutor deverá realizar a validação biométrica facial para o término da aula, após a saída de todos os alunos ou após o transcurso de 15 (quinze) minutos do encerramento da transmissão;

f) Se não houver a validação biométrica facial por parte do Instrutor no prazo determinado, a aula não será computada;

g) Em caso de problemas técnicos de responsabilidade exclusiva do sistema eletrônico, o Instrutor deve entrar em contato com a empresa contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas após o horário final da aula agendada, para análise e posterior validação da aula;

h) Em caso de problemas técnicos alheios ao sistema eletrônico que impeçam a validação biométrica final por parte do Instrutor, este deve entrar em contato de forma imediata com a empresa contratada para validação da aula, caso a justificativa apresentada seja plausível;

i) Os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para sua saída da sala virtual, quando do término do horário regulamentar da aula, antes do encerramento pelo Instrutor. Caso o candidato não realize a validação biométrica nos termos supracitados, este será considerado faltante;

j) - Será possível a retransmissão do instrutor ou reentrada dos alunos na sala virtual, desde que estes já tenham realizado a validação biométrica inicial e a aula não tenha terminado.

k) - A aula virtual só será aceita como válida caso, em cenários de desconexões, o aluno tenha estado presente em pelo menos 90% (noventa por cento) do tempo de aula agendado.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

1 - As especificações mínimas para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de aulas teóricas de forma remota deverão obedecer às:

1.1 - Diretrizes e especificações contidas em Comunicados, Portarias e Instruções publicados pelo DETRAN/RR, especialmente os destinados para homologação do sistema eletrônico.

1.2 - O sistema eletrônico de aulas teóricas de forma remota deve possuir as seguintes características:

a) O sistema eletrônico deve ser apto a garantir a presença dos candidatos na sala virtual durante a execução da aula por meio de validação biométrica aleatória, a ser realizada por meio da convocação, em pelo menos 01 (um) momento aleatório da aula, de 20% (vinte por cento) dos candidatos que registraram presença na sala virtual para confirmar sua presença. Caso o candidato não cumpra com tais requisitos será considerado faltante;

b) Deve haver comunicação sistêmica com outros sistemas e com banco de imagens e de biometria a ser fornecido pelo DETRAN/RR (ou por empresa terceirizada que preste tal serviço ao Órgão) para validação das biometrias faciais;

c) Suporte e atendimento online aos CFC's.

1.3 - Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados, gerando um relatório com as seguintes informações:

a) Identificação do Centro de Formação de Condutores;

b) Data/hora de início e término da aula e conteúdo da aula agendada;

c) Horário de início da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;

d) Quantidade de alunos que registraram presença na sala;

e) Horário de entrada de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;

f) Dados da validação aleatória (candidatos sorteados, registro biométrico facial e horário);

g) Horário de saída de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;

h) Horário do término da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor.

1.4 - O relatório da aula ministrada em ambiente virtual deverá ser transmitido eletronicamente em até 72 horas úteis após o término da aula;

1.5 - Os registros de frequência de cada aula do instrutor, dos candidatos, bem como as imagens utilizadas para validação biométrica facial inicial e final deverão ser armazenados pelas empresas responsáveis pelo prazo de 05 (cinco) anos para fins de auditoria e fiscalização.

2 - Para devida homologação, o sistema dever ser concebido no mínimo com as seguintes características:

2.1 - Capacidade de verificar, por meio do cruzamento das informações colhidas pela plataforma e a base de dados do DETRAN/RR, a autenticidade biométrica facial do instrutor e dos candidatos.

2.2 - Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor, Candidato, Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores e Administrador do DETRAN/RR. Apenas o Administrador do DETRAN/RR poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;

2.3 - Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço de IP utilizado pelo usuário.

2.4 - Disponibilização de interface para usuários em geral, com os seguintes requisitos:

a) Deve permitir que o Instrutor compartilhe seu vídeo, seu áudio e a tela do seu dispositivo;

b) Durante o transcurso da aula, a interface do instrutor deve informar de modo facilmente visualizável para este o número total de candidatos associados à aula, e os presumidamente presentes, quais sejam, aqueles que estiverem com 100% de validação dos testes biométricos de identificação facial de presença realizada de forma automática pela plataforma até aquele momento;

c) Deve permitir que o Candidato visualize, por meio da interface, suas aulas agendadas;

d) Deve permitir interação entre o Candidato e o Instrutor, seja por meio de vídeo ou por meio de chat;

e) Deve permitir que o DETRAN/RR, por meio do usuário Administrador, possa ingressar em uma sala virtual em tempo real para acompanhamento;

f) Deve permitir que o DETRAN/RR, por meio do usuário Administrador, possa visualizar as aulas já realizadas, filtrando por Centro de Formação de Condutores;

g) a plataforma deve garantir que cada aluno da turma tenha sua presença validada pelo software a intervalos regulares distribuídos ao longo da duração da aula, e o relatório deve indicar o número de vezes em que a sua presença foi testada pelo teste biométrico, e ao lado o número de vezes de sucesso na validação.

2.5 - Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados, gerando um relatório com as seguintes informações:

a) Identificação do Centro de Formação de Condutores;

b) Data/hora de início e término da aula e conteúdo da aula agendada;

c) Horário de início da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;

d) Quantidade de alunos que registraram presença na sala, respeitando a quantidade de alunos permitidos na legislação em vigor;

e) Horário de entrada de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;

f) Dados da validação aleatória (candidatos sorteados, registro biométrico facial e horário, número de vezes em que a sua presença foi testada pelo teste biométrico, e número de vezes de sucesso na validação);

g) Horário de saída de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;

h) Horário do término da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;

i) Transição de toda conversa realizada por meio do chat, caso exista.

2.6 - Os relatórios devem ser gerados em formato PDF e permitir a utilização de filtros em seus dados.

2.7 - Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades por meio de login e senha.

2.8 - As informações de qualquer natureza (vídeo, áudio ou chat) coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização.

2.9 - A plataforma deve permitir apenas a visualização dos dados de usuários, uma vez que as informações das aulas, não podem ser manipuladas e os dados cadastrais dos Candidatos são consultados na base do DETRAN-RR.

3- Do Credenciamento junto ao DETRAN/RR

3.1 - Habilitação e Regularidade de Funcionamento

3.1.1 Para a realização do credenciamento serão exigidos os seguintes documentos e comprovações no edital de credenciamento, a ser publicado:

a) requerimento subscrito pelo representante legal das empresas interessadas em disponibilizar para os CFC's solução tecnológica para realização das aulas do curso técnico-teórico obrigatório aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, na modalidade de Aula Monitorada a Distância - AMD (aula remota), solicitando a homologação, credenciamento e anuência do DETRAN/RR, especificando o interesse de monitorar as aulas do curso técnico-teórico de direção veicular junto aos CFC's do Estado de Roraima-RR;

b) ato de constituição da pessoa jurídica, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social exigível registradas no Órgão de Comércio competente;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, da sede da pessoa jurídica;

d) termo de compromisso de desenvolvimento e homologação das rotinas inerentes aos Sistemas de Controle do Processo de Habilitação do DETRAN/RR;

e) atestado de capacitação técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa requerente já prestou serviços de monitoramento de imagens e dados, semelhantes ao exigido nesta Portaria;

f) laudo ou certificado de avaliação, vistoria e verificação de conformidade que ateste o pleno funcionamento de sua solução tecnológica que trabalhe na mesma linha de atuação e execução do sistema que se pretende homologar e credenciar. Este laudo ou certificado deverá ser expedido por Organismo Certificado de Produto - OCP acreditado pelo INMETRO, na área de veículos automotores, devidamente credenciado junto ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

g) aprovação na prova de conceito da solução tecnológica, com data predefinida, da qual mostrará através de vídeos e amostras, todo sistema em funcionamento (teste) apresentada para equipe Técnica do Detran-RR, sendo comprovada através de Ata de Reunião devidamente assinada e aprovada pela equipe técnica e Diretor Presidente do Detran-RR.

[-----]

ANEXO II DO EDITAL**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do Detran-RR,

Prezados Senhores

A _____, localizada à _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-__, vem solicitar seu credenciamento junto à CPL do DETRAN-RR para Credenciamento de empresas para realização da prestação de serviços de monitoramento de aulas do curso técnico-teórico, aplicado pelos Centros de Formação de Condutores – CFC's, além de disponibilizar solução tecnológica para realização das aulas do curso técnico-teórico obrigatório aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, na modalidade de Aula Monitorada a Distância - AMD (aula remota), solicitando a homologação, credenciamento e anuência do DETRAN/RR.

Declaramos conhecer os termos e condições da Portaria Nº 214/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, de 06 de maio de 2021, bem como disposições contidas nas Resoluções do CONTRAN de nº 168/2004 e 730/2018 e suas alterações, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada conforme o Edital de Credenciamento Público nº 001/2021.

Atenciosamente,

Boa Vista-RR, xx de xxxxxx de 2021.

Assinatura
Nome por extenso
função e carimbo da empresa

Observações: A solicitação deverá atender às seguintes exigências: Ser impressa por processo eletrônico, com fontes usuais, tamanho da fonte no mínimo "11" redigida em língua portuguesa com clareza, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada;



Documento assinado eletronicamente por **Nasser Nader Madeira Abdala, Presidente de CPL**, em 14/05/2021, às 13:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1981935** e o código CRC **AC45C757**.